

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.392/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A **Comissão de Constituição e Justiça** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do Art. 1º do projeto que passa a vigor conforme segue:

“Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 3.725, de 13 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a investir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros utilizados no programa de alimentação escolar, no âmbito do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no mínimo, outros 30% (trinta por cento) dos recursos próprios da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do projeto, tornando seu texto mais claro, bem como possibilitando maior flexibilidade do percentual de recursos próprios destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar (...), tendo em vista que o percentual exato de 30% é difícil de se conseguir, já que o processo de aquisição de alimentos decorre de licitações.

Ainda a emenda procura deixar claro que o percentual de recursos próprios de que trata o texto original se refere aos recursos próprios do Executivo na aquisição da merenda escolar, provenientes da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ausente
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

70
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro